



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

JULGAMENTO RECURSO
Pregão Eletrônico 016/2025

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização e Limpeza e Desinfecção de Caixa D'água, Limpeza de Poços e Cacimbas e Retirada de Morcegos – SME

1. Recurso:

Trata-se de recurso oferecido tempestivamente, pela Empresa **Quality Dedetização e Serviços Ltda**, contra a habilitação da empresa **VRA Menezes - ME**.

A requerente **Quality Dedetização e Serviços Ltda** defende que não consta a Consolidação do Contrato Social com todas as alterações registradas na Junta comercial e considera ultrapassada a Certidão Simplificada emitida em 2018 apensada, consubstanciando incompleta a habilitação jurídica da **VRA Menezes - ME**. Ao final, requer que seja inabilitada a vencedora. Trouxe jurisprudência pouco específica acerca do tema atacado.

2. Contrarrazões:

A defende a apresentação de seu contrato social com as respectivas alterações, atualizado e registrado pela Junta Comercial, conforme exigido no edital, evidenciando ausência de irregularidade na documentação.

Requer, por fim, a manutenção da decisão pela sua habilitação e julgado improcedente o recurso interposto pela **Quality Dedetização e Serviços Ltda**.

3- Decisão

Não há o que se considerar quanto às alegações da Empresa **Quality Dedetização e Serviços Ltda**.

Acerca da Certidão Simplificada, esta não possui data de validade, é um extrato das informações da empresa registradas na Junta Comercial, inclusive a sua atividade principal, servindo para comprovar a situação cadastral da empresa em diversos procedimentos, dentre eles as licitações. Juntamente com o requerimento de empresário e a última atualização contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, com autenticação digital e número de protocolo para conferência, a empresa **VRA Menezes – ME**, apresentou a Certidão Simplificada, para comprovação da existência jurídica. Em sede de recurso, para complementação de informações esta empresa anexou Certidão Simplificada com data de emissão em 31 de julho de 2025, também com objeto social convergente ao licitado.

Tendo o edital exigido, como requisito habilitatório, a apresentação do contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial **OU** a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado, sem preceituar a data de validade, atualização ou prazo mínimo de emissão, não deve a empresa arrematante ser

prejudicada com a inabilitação por este motivo. Ademais, a licitante teve a preocupação de juntar aos documentos a última alteração contratual registrada na Junta Comercial, ratificando seu objeto social compatível com o objeto da licitação e atualização de suas informações cadastrais.

Pelo exposto, julga-se IMPROCEDENTE o recurso apresentado e submete-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Pelotas, 15 de agosto 2025.



Thaís Vía Martins
Agente de Contratação/Pregoeira